



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Procedimento n.º 1/2019/CC

**Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição para a
Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira 2019**

TERMOS DE REFERÊNCIA

Processo BS.TRABESP/2019/8



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Procedimento n.º 1/2019/CC

Concurso de conceção

**Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição para a Assembleia
Legislativa da Região Autónoma da Madeira - 2019**

- Termos de Referência -

1. Identificação do concurso e modalidade escolhida

Concurso de conceção da campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira/2019 (adiante ALRAM), a ocorrer previsivelmente no dia 22 de setembro de 2019, na modalidade de concurso de conceção simplificado¹.

2. Descrição das referências e requisitos a observar nos trabalhos de conceção

2.1. A campanha deve promover o esclarecimento objetivo dos cidadãos sobre o significado da eleição para a vida da Região Autónoma, sobre o processo eleitoral e sobre o modo de cada eleitor votar.

2.2. A campanha deve centrar-se na eleição em causa e incidir sobre os seguintes temas:

- a) Apelo à participação no ato eleitoral (ou seja, combate à abstenção e informação da data da realização da eleição) e esclarecimento sobre o órgão a eleger – Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira; Esclarecimento sobre o local de voto (ou seja, informação sobre a manutenção do local habitual de voto, salvo se o eleitor tiver mudado de circunscrição de recenseamento eleitoral), bem como divulgação das diferentes formas com vista a apurar o local onde vota;
- b) Esclarecimento sobre o exercício do voto antecipado por motivos profissionais;
- c) Esclarecimento sobre o exercício do voto antecipado por estudantes, presos e doentes internados;
- d) Esclarecimento sobre o exercício do voto antecipado dos cidadãos recenseados na Região Autónoma da Madeira que se encontrem deslocados no estrangeiro.

¹ O concurso de conceção rege-se pelos artigos 219.º-A e 219.º-H do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.3. Do **Anexo I aos Termos de Referência – Informação Considerada Relevante** consta a informação mais relevante sobre os referidos temas.

2.4. Os **meios** a utilizar devem ser os considerados adequados, de acordo com os diversos públicos-alvo (jovens, seniores e idade ativa), respetivos horários e meios de comunicação mais utilizados, incluindo redes sociais e plataformas de partilha *online*.

2.4.1) Relativamente às estações de televisão, deve considerar-se obrigatoriamente a **RTP Madeira**.

2.4.2) Quanto às estações de radiodifusão, devem ser abrangidas de forma obrigatória, a **RDP Madeira (Antena 1 Madeira)** e as estações privadas de radiodifusão **de âmbito regional**.

2.4.3) Quanto à imprensa, deve ser considerada obrigatoriamente a **imprensa regional**.

2.4.4) Quanto às **redes sociais**, deve ser prevista uma estratégia de informação relativa ao modo como os estudantes do ensino superior recenseados na Região Autónoma podem votar antecipadamente.

2.5. No âmbito da aquisição da criação conceptual, que consiste na concretização e no desenvolvimento do trabalho de conceção (por ajuste direto), incluem-se os serviços que constam da cláusula 2.^a do **Anexo II aos Termos de Referência - Caderno de Encargos**.

2.6. A campanha, sem prejuízo da pluralidade de mensagens e de meios, deve obedecer a uma unidade gráfica e afinidade de conteúdos adequada, bem como incluir a identidade do promotor (CNE), o sítio oficial na *Internet* e, sempre que possível, o seu logótipo.

2.7. O adjudicatário fica obrigado a respeitar a isenção e a imparcialidade dos textos e mensagens da campanha de esclarecimento, quer nos conteúdos quer na forma, não podendo, direta ou indiretamente, beneficiar ou prejudicar qualquer das candidaturas intervenientes no ato eleitoral em causa, nem com eles identificar-se ou confundir-se ou apelar, ainda que indiretamente, a quaisquer formas de discriminação vedadas pela Constituição e pela lei.

2.8. O trabalho de conceção deve ter em consideração o valor máximo fixado (preço-base) para o contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do ajuste direto, que é de **€30 000,00 (trinta mil euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor (cláusula 8.^a do **Anexo II aos Termos de Referência - Caderno de Encargos**).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.9. A calendarização e os recursos podem ser adaptados em função da efetiva marcação do dia da eleição ou de alterações legais que possam, entretanto, ocorrer.

3. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Comissão Nacional de Eleições, pessoa coletiva de direito público n.º 600 030 865, com sede na Av. D. Carlos I, n.º 128-7.º, 1249-065 Lisboa, com o número de telefone 213923800, fax 213953543 e o endereço eletrónico específico concurso@cne.pt

4. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 10 de julho de 2019 do Substituto do Presidente, nos termos conjugados dos artigos 36.º, 38.º e 219-A.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e, ainda, da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99.

5. Júri

O júri do procedimento será composto pelos seguintes Membros da Comissão Nacional de Eleições:

Presidente – Dr. Paulo Cabral Taipa;

1.º Vogal efetivo – Dr. Sérgio Gomes da Silva;

2.º Vogal efetivo – Dr. Álvaro Saraiva;

1.º Vogal suplente – Dr. José Manuel Mesquita;

2.º Vogal suplente – Dr. João Almeida.

6. Documentos que devem materializar os trabalhos de conceção apresentados

6.1. Os trabalhos de conceção devem ser materializados nos seguintes documentos, os quais são redigidos em língua portuguesa:

- a) “Memória descritiva”, contendo as ideias-força e a caracterização da linha gráfica da campanha;
- b) “Apresentação dos recursos”:
 - i. *Story board* dos anúncios televisivos e radiofónicos, com apresentação dos respetivos argumentos (não serão considerados outros suportes que venham a ser entregues como, por exemplo, vídeos);
 - ii. Modelos dos anúncios de imprensa;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

6.4. Cada participante pode apresentar vários trabalhos de conceção. Sempre que um participante apresente mais do que um trabalho de conceção deve organizar para cada um deles uma candidatura autónoma.

6.5. A plataforma de contratação pública utilizada assegura que a identidade dos participantes autores dos trabalhos de conceção apresentados só é conhecida pela entidade adjudicante e revelada depois de elaborado o relatório final do concurso.

6.6. O procedimento pré-contratual decorre exclusivamente na plataforma de contratação pública acima referida.

7. Prazo e local de apresentação dos documentos

Os trabalhos de conceção são submetidos na área reservada da plataforma de contratação pública mencionada no anúncio do procedimento até **às 23:59 horas do 15.º dia posterior à data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República*** (contado em dias contínuos).

8. Critério de seleção

8.1. Os trabalhos de conceção são apreciados e ordenados em função dos seguintes fatores e respetiva ponderação:

- a) Criatividade – 35%
- b) Adequação dos meios e recursos aos objetivos da campanha – 25%;
- c) Planeamento/calendarização da campanha - 20%;
- d) Preço global dos serviços - 20%.

8.2. A explicitação dos fatores e subfatores referidos no número anterior, bem como a escala de pontuação, consta do **Anexo IV aos Termos de Referencia – Tabela de Fatores e Subfatores**.

8.3. O resultado da avaliação será apresentado numa escala de 0 a 100 pontos percentuais e será selecionado o trabalho que obtiver a maior pontuação.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

8.4. Em caso de empate na avaliação final de propostas, o critério de desempate para permitir a sua ordenação consiste no seguinte:

- 1.º A pontuação nos fatores pela ordem sucessivamente indicada em 8.1.
- 2.º Caso subsista o empate, o desempate é efetuado através de sorteio.

9. Número de trabalhos de conceção a selecionar

É selecionado 1 (um) trabalho de conceção.

10. Prémio de consagração

O valor do prémio de consagração a atribuir ao participante selecionado é de € 2.000,00 (dois mil euros).

11. Prémios de participação

São ainda atribuídos os seguintes prémios de participação:

- Participante ordenado em 2.º lugar: € 1 500,00 (mil e quinhentos euros);
- Participante ordenado em 3.º lugar: € 1 500,00 (mil e quinhentos euros).

12. Aquisição da criação conceptual – Ajuste direto

12.1. É intenção da Comissão Nacional de Eleições, até ao valor máximo (preço-base) previsto no ponto 2.8 dos presentes **Termos de Referência**, celebrar, na sequência do presente concurso de conceção e por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, um contrato para prestação dos serviços respeitantes ao trabalho de conceção selecionado neste concurso, em conformidade com o descrito nos presentes Termos de Referência, sendo apresentado, no **Anexo II aos Termos de Referência**, o respetivo **Caderno de Encargos**.

12.2. O preço a pagar no âmbito do contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do ajuste direto, cujo limite se encontra previsto no ponto 2.8. dos presentes **Termos de Referência**, compreende todos os direitos autorais associados ao trabalho de conceção apresentado.

12.3. A adjudicação dos serviços correspondentes à aquisição da criação conceptual, nos termos referidos no número 12.1., fica condicionada à obtenção da autorização prévia de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

13. Documentos dos Termos de Referência

Os presentes Termos de Referência são acompanhados de quatro anexos, que integram aqueles, nomeadamente para efeitos do artigo 219.º-D do CCP, e que são:

- a) Anexo I aos Termos de Referência – Informação Considerada Relevante;
- b) Anexo II aos Termos de Referência – Cadernos de Encargos;
- c) Anexo III aos Termos de Referência – Tabela de Custos,
- d) Anexo IV aos Termos de Referência – Tabela de Fatores e Subfatores.